

Ofício SEESSU Nº 173/2023
(NA RESPOSTA, FAVOR REPORTAR-SE A ESTE NÚMERO)

Umuarama, 27 de setembro de 2023.

Ao
Ministério Público do Estado do Paraná
4ª Promotoria de Justiça de Umuarama

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO – SEESSU, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ nº 79.868.048/0001-76, estabelecido na Avenida Manaus, 3885, Piso Superior- Zona I, Umuarama - PR, 87501-060, por sua Presidente Débora Cristiane Aparecida Rankel Fortunato, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência, requerer a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO** em face do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, CNPJ nº 76.247.378/0001-56, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, com sede na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, Umuarama, Paraná, CEP 87.501-130, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Em 04/08/2022 foi aprovada a Lei 14.434 que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro em R\$ 4.750,00, do Técnico de Enfermagem (70% do piso do enfermeiro) equivalente a R\$ 3.325,00, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira (50% do piso do enfermeiro) equivalente a R\$ 2.375,00.

Em 08/08/2022 foi ingressado pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde), Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222 no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando dispositivos da Lei 14.434/2022 que fixam piso salarial para enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem e para parteiras.

Em 04/09/2022 o Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, em decisão cautelar no âmbito da ADI 7222, suspendeu os efeitos da Lei 14.434/2022 que estabelecia o piso salarial da enfermagem e pediu esclarecimentos para avaliar impacto nos gastos públicos e risco de demissões.

Durante a suspensão da Lei 14.434/2022, foram criadas a Emenda Constitucional nº 127 e a Lei nº 14.581/2023 como fonte de recursos destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais dos profissionais da enfermagem.

Em 15/05/2023 o Ministro Luís Roberto Barroso do STF revogou parcialmente a medida cautelar deferida em 04/09/2022, e restabeleceu os efeitos da Lei nº 14.434/2022 encaminhando a decisão para referendo do Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessão virtual.

Em Sessão Virtual do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) de 23/06/2023 a 30/06/2023, por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15/05/2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos:

(I) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(II) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como **aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986): a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); b) eventual insuficiência da “assistência financeira complementar” mencionada no item (II.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais”.**

(III) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedimental imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento [...]

Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023”

Em 16/08/2023 o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS Nº 1.135¹, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, para as entidades elencadas no item “I” e “II” da decisão do STF. Em

¹ https://bvsmms.saude.gov.br/bvms/saudelegis/gm/2023/prt1135_16_08_2023.html

complemento a portaria o Ministério da Saúde publicou a [Cartilha Piso Nacional da Enfermagem, "Entenda como será pago"](#).

São beneficiários da assistência financeira complementar da União em Umuarama os profissionais da enfermagem contratados pelo Hospital CEMIL, NOROSPAR, INSA, CISA, SAMU (CIUNP), UOPECCAN, dentre outros.

Conforme exposto a Portaria GM/MS Nº 1.135/2023, estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O art. 2º da referida Portaria alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, incluindo o TÍTULO IX-A "DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS".

O Art. 1120-B, § 1º incluído na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 estabelece que *"Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria"*. Por sua vez o § 2º do mesmo artigo prevê *"Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais."*

O Art. 1120-D, § 1º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 incluído pelo art. 2º da Portaria GM/MS Nº 1.135/2023, prevê:

Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os

respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde. (Destaquei)

O Art. 4º da Portaria GM/MS Nº 1.135/2023 prevê:

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. **No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.**

Em **22/08/2023**, conforme informações previstas no Portal de Informações do Fundo Nacional de Saúde (www.portalfns.saude.gov.br), foi repassado pelo Fundo Nacional de Saúde o valor de **R\$ 2.338.289,00 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil e duzentos e oitenta e nove reais)** ao Fundo Municipal de Saúde de Umuarama referente a assistência financeira complementar aos estados, ao distrito federal e aos municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem. Vejamos:

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2023	Mês Agosto	Tipo de consulta Fundo a Fundo
Ação ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	CPF/CNPJ 08.931.506/0001-26
Ação Detalhada ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	Grupo GESTÃO DO SUS	Ação ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
Ano Censo 2022	UF PR	Município UMUARAMA
Secretário(a) HERISON CLEIK DA SILVA LIMA	Código IBGE 412810	População 117.095 habitantes
	Prefeito(a) CELSO LUIZ POZZOBOM	Data Inicial Gestão 01/01/2017
	Presidente Conselho ANGELA DA SILVA BIAZON	Repasse Municipal

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2023	819117	22/08/2023	MUNICIPAL	001	006459	0000776033	2.338.289,00	0,00	2.338.289,00		25000.121214/2023-44		1135	 
Total							2.338.289,00	0,00	2.338.289,00					

MENU oxy TRANSPARÊNCIA RADAR DA TRANSPARÊNCIA ACESSO À INFORMAÇÃO Pesquisar

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA Ano: 2023

Receita

Início > Execução(Receita) - Receita > Detalhes - Receita: 1713509101 - Assistência Financeira p/ Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem

Lançamento	Data	Descrição	Banco	Agência	Conta	Valor
943	23/08/2023	REALIZACAO DA RECEITA - FATO GERADOR CONCOMITANTE ARRECADACAO	1	0645-9	77603-3	2.338.289,00
Total:						2.338.289,00

Desta forma, nos termos da Portaria GM/MS Nº 1.135/2023 o Município de Umuarama deveria realizar o repasse de tais valores às entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, até **22/09/2023**, 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde (que ocorreu em 23/08/2023), o que não foi cumprido pelo Município até a presente data (27/09/2023).

Salienta-se, que na Cartilha elaborada pelo Ministério da Saúde, mais especificamente na Resposta e Perguntas nº 14, reafirma o dever dos gestores locais em repassar às entidades privadas em até 30 dias após o repasse do FNS os recursos inerentes a assistência financeira. Vejamos:

14. COMO SERÁ TRANSFERIDA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AS ENTIDADES PRIVADAS QUE PODEM RECEBER ESSE AUXÍLIO?

Caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades filantrópicas e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS.

Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais serão repassados às entidades privadas em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde.

O sistema InvestSUS irá disponibilizar a memória de cálculo da assistência financeira complementar para cada ente federado individualmente, a fim de balizar a transferência às entidades privadas.

As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.

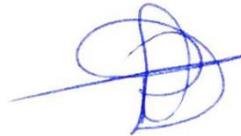
Importante destacar que o Ministério da Saúde disponibilizou através do Sistema InvestSUS, exclusivo para gestores, planilhas com a memória de cálculo da assistência financeira, contendo os valores devidos a cada profissional de enfermagem por CPF e por entidade privada que atenda, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

Desta forma, diante do recebimento e não repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros,

técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, pelo Município de Umuarama às entidades privadas (CEMIL, NOROSPAR, INSA, UOPECCAN, etc.) no prazo previsto no art. 4º, parágrafo único da Portaria GM/MS Nº 1.135/2023², faz-se necessária a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO** em face do Município de Umuarama, uma vez que a presente omissão afeta diretamente a remuneração de mais de 1200 profissionais de enfermagem beneficiados por tal verba.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração por este Promotor, por esta Promotoria de Justiça e seus servidores, os quais cumprem um papel impar na promoção dos direitos fundamentais e defesa do patrimônio público e social.

Nestes termos,



Débora C. A. Rankel Fortunato
Presidente SEESSU

² https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt1135_16_08_2023.html